

Ilmo. Sr. Pregoeiro do Pregão Presencial No. 026/2024 do Município de Petrópolis – RJ. Serviço Social Autônomo Hospital Alcides Carneiro

**Processo no. 449/2024**

**AMANBELLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.368.078/0001-04, com sede na Rua Cuba no. 75, bairro Vila Americana, Volta Redonda, RJ., CEP.: 27.212-090, neste ato por sua representante legal, **ANDREIA VALERIA BAYLÃO**, brasileira, divorciada, gerente financeira, inscrita no CPF sob o no. 849.721.907-44, portadora da Carteira de Identidade RG no. 07633867-2, expedida pelo DETRAN-RJ, com endereço na Rua Honduras, no. 68, bairro Vila Americana, Volta Redonda, RJ., cep.: 27.212-100, vem perante V.Sa, apresentar **CONTRARRAZÕES** aos **RECUSOS ADMINISTRATIVOS** apresentados pelas empresas **SILVEIRA MP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** , mediante os seguintes termos:

**PRELIMINARMENTE**

**DA TEMPESTIVIDADE**

Informa a Recorrida que foi intimada para apresentação de contrarrazões nos recursos interpostos em 02/07/2024, pela via eletrônica, através de e-mail enviado pelo sistema eletrônico (email).

Assim, o prazo de 03 (três) dias úteis para a devida apresentação das contrarrazões finda no dia de hoje, 04/07/2024, data em que o presente é

apresentado também pela via eletrônica.

Na Data de 26 de junho de 2024; realizou a licitação EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 449/2024 PROCESSO Nº 026/2024; para CONTRATAR EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CARNES, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, conforme especificado no Anexo I do Edital. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratações do Serviço Social Autônomo do Hospital Alcides Carneiro – Portaria 009 de 04 de dezembro de 2008 e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

## **NO MÉRITO**

### **Fatos;**

Conforme Ata de Reunião feita na referida data, onde ambas empresas tiveram algumas marcas reprovadas pela responsável técnica da instituição; No entanto a Inabilitação do licitante se deve a não atendimento á qualificação técnica, conforme email da Vigilância sanitária Municipal de Miguel Pereira, documento anexo no processo, onde menciona que seu certificado não é valido para comercialização de carnes /proteínas, então vejamos.

## **DA SOLICITAÇÃO EDITAL**

5.17 Abertura do(s) envelope(s) **“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”** apenas da(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar;

e) Licença Sanitária (atualizada) expedida pelo Órgão de Vigilância Sanitária competente OU Declaração de Registro no Ministério de Agricultura e Pecuária e Abastecimento SIF/DIPOA;

Vejamos:

## **Resolução SES Nº 2191 DE 02/12/2020**

*Dispõe sobre as listas e os critérios para Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, sujeitas à vigilância sanitária no Estado do Rio de Janeiro por grau de risco e dependente de informação para fins de licenciamento sanitário e pós-mercado*

Resolve:

Art. 1º Estabelecer as listas e os critérios para CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - CNAE, sujeitas à vigilância sanitária no Estado do Rio de Janeiro por grau de risco e dependente de informação para fins de licenciamento sanitário e pósmercado.

Art. 2º Para efeito desta Resolução define-se:

XIII - Licença sanitária: documento emitido pelo órgão de vigilância sanitária do Sistema Único de Saúde que habilita a operação de atividade(s) **específica(s) sujeita(s) à vigilância sanitária;**

XIV - Manipuladores de alimentos: qualquer pessoa do serviço ou instalação que entra em contato direto ou indireto com o alimento, envolvendo as etapas de preparação, embalagem, armazenamento, transporte, distribuição e exposição à venda;

ANEXO II CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE MÉDIO RISCO, "RISCO B" OU MODERADO

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

A inspeção sanitária, exercida em caráter preventivo e orientativo abrange os serviços técnicos e operacionais de inspeção e o monitoramento dos processos e **controles de recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação**, acondicionamento, embalagem, armazenagem e expedição, rotulagem e trânsito de quaisquer produtos de origem animal.

## **- CONCLUSÃO**

Diante do exposto, solicito que seja negado o Recurso interposto, pois a licitação Inabilitou o Recorrente não pelo CNAE, mas sim pela legislação específica, onde são exigido normas sanitárias para comercialização e transporte de carnes, e que o Órgão que regulamenta esse tipo é o Serviço Municipal, e que se comprova não haver, estrutura para esse tipo de serviço exigido no edital para a Recorrente.

Volta Redonda, RJ, 04 de Julho de 2024.

**P/AMANBELLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**